



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECOMENDAÇÃO N. 003/2023-CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 66-B, VI da Lei Complementar estadual n. 154/1996; art. 191-B, VII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 4º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO o recente entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia no que se refere à incidência da prescrição nos processos de contas antes da entrada em vigor da Lei Estadual n. 5.488/22;

CONSIDERANDO que o novo entendimento firmado pelo TJRO pode, em tese, alterar aquele até então adotado neste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a pendência de julgamento - e definição de entendimento - quanto à prescrição caracteriza questão prejudicial a autorizar o sobrestamento dos processos em que se discute a mesma matéria (art. 313, V, a, CPC);

CONSIDERANDO o teor do despacho proferido nos autos n. 00872/2023 (PCe), bem como do despacho n. 166/2023-CG (ID 0579664), do SEI 006607/2023;

RECOMENDA:

Art. 1º Aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que, no exercício de suas competências, avaliem a possibilidade de sobrestarem os processos de sua relatoria que aguardem julgamento e que tenham como ponto controvertido a incidência da prescrição, em razão da pendência de julgamento da matéria nos autos n. 00872/2023.

§ 1º Havendo decisão do relator no sentido de sobrestar o processo, os autos deverão ser remetidos ao departamento correspondente, onde aguardarão até que se ultime o julgamento mencionado no *caput*.

§2º Os Conselheiros e Conselheiros-Substitutos que decidirem pelo sobrestamento de

processos de sua relatoria, deverão encaminhar expediente à Corregedoria Geral informando os processos em que tal providência fora adotada.

Art. 2º Ultimado o julgamento mencionado no art. 1º, deverão os departamentos certificarem a circunstância nos processos que houverem sido sobrestados, retornando o autos conclusos aos respectivos relatores.

Art. 3º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 4 de setembro de 2023.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Corregedor Geral**, em 04/09/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0579746** e o código CRC **2B583A3E**.

Referência: Processo nº 006607/2023

SEI nº 0579746

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6936096200